

---

# Boletim TNU 84

---

Sessão realizada  
no dia 17/04/2024

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da  
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

Sessão realizada  
nos dias 17/04/2024

Esta publicação contém  
o inteiro teor de algumas  
decisões da sessão da Turma  
Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais  
Federais - TNU

**1**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 359 – PUIL N. 5000045-33.2021.4.04.7210/SC**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se no caso de não validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91) a posterior complementação das contribuições recolhidas a menor é apta para fins de manutenção da qualidade de segurado/cômputo de carência e concessão do benefício de incapacidade.

**2**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 360 – PUIL N. 0010226-22.2016.4.01.3304/BA**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Definir se os beneficiários de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), contratados até o marco temporal previsto na Portaria nº 168/2013 (08/07/2011), fazem jus ao revestimento cerâmico de piso em todas as áreas privativas da unidade habitacional ou, ao menos, ao ressarcimento dos gastos comprovadamente despendidos com a colocação às expensas do próprio adquirente.

**3**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 328 - PUIL N. 0505957-94.2022.4.05.8400/RN**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

O prazo prescricional de um ano, previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021, aplica-se aos pedidos de concessão do auxílio emergencial originário, do auxílio residual e do auxílio emergencial 2021, resguardadas as situações jurídicas já alcançadas pela definitividade.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de  
Uniformização dos Juizados  
Especiais Federais - TNU  
SCES - Setor de Clubes  
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo  
8, Lote 9 - 2º andar  
CEP: 70200-003 Brasília/DF  
Fone: (0xx61) 3022-7300

Sessão realizada  
nos dias 17/04/2024

Esta publicação contém  
o inteiro teor de algumas  
decisões da sessão da Turma  
Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais  
Federais - TNU

**4**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 334 - PUIL N. 5031629-51.2021.4.04.7200/SC**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Não há direito à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade quando o servidor público está em trabalho exclusivamente remoto e afastado das causas que o motivaram, por motivo de força maior, em decorrência da Pandemia da Covid-19.

**5**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 340 - PUIL N. 5006015-64.2020.4.02.5121/RJ**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

A mãe de militar que se tornou viúva antes da vigência da Lei nº 13.954/2019 tem direito adquirido à assistência médico-hospitalar desde que comprovados os requisitos previstos na redação original da Lei nº 6.880/80 - condição de viúva e não receber remuneração independentemente da data em que ocorrer sua inscrição nos assentamentos funcionais do militar.

**6**

**PUIL N. 0501556-29.2020.4.05.8204/PB – PRECEDENTE ORIGINÁRIO DA SÚMULA N. 88 DA TNU**

A Turma Nacional de Uniformização, reconhecendo do direito ao auxílio-acidente, deu provimento ao pedido do segurado, em precedente que embasou a edição da Súmula n. 88 do Colegiado, com a seguinte redação:

Súmula n. 88. A existência de limitação, ainda que leve, para o desempenho da atividade para o trabalho habitual enseja a concessão do benefício de auxílio-acidente, em observância a tese fixada sob o Tema 416 do Superior Tribunal de Justiça.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de  
Uniformização dos Juizados  
Especiais Federais - TNU  
SCES - Setor de Clubes  
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo  
8, Lote 9 - 2º andar  
CEP: 70200-003 Brasília/DF  
Fone: (0xx61) 3022-7300

Sessão realizada  
nos dias 17/04/2024

Esta publicação contém  
o inteiro teor de algumas  
decisões da sessão da Turma  
Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais  
Federais - TNU

**7**

**PUIL N. 0006480-48.2019.4.03.6324/SP – PRECEDENTE ORIGINÁRIO DA SÚMULA N. 89 DA TNU**

A Turma Nacional de Uniformização, não reconhecendo do direito ao auxílio-acidente, negou seguimento ao pedido do segurado, em precedente que embasou a edição da Súmula n. 89 do Colegiado, com a seguinte redação:

Súmula n. 89. Não há direito à concessão de benefício de auxílio-acidente quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que não reduzem a capacidade laborativa habitual nem sequer demandam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual.

**8**

**QUESTÃO DE ORDEM – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO – QO 3/TNU – PUIL 0000576-53.2022.4.05.8501/SE**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu alterar a redação da sua Questão de Ordem n. 3, a qual passou a ter a seguinte forma:

1) Nos termos da interpretação do art. 14, V, “b”, do RITNU (Resolução CJF nº 586/2019), é obrigatória a juntada do acórdão paradigma ou, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação de link válido que permita a obtenção de seu inteiro teor, sob pena de não conhecimento do pedido de uniformização; 2) No caso de paradigma da TNU extraído de pedido de uniformização distribuído, no sistema Eproc, a partir de agosto de 2017, pode ser aceito no lugar do link o número do processo, desde que esteja correto; 3) A providência referida nos itens anteriores é dispensada nas hipóteses de tese firmada pela TNU em recurso representativo de controvérsia ou de súmulas ou precedentes do STJ representativos de sua jurisprudência dominante (entendimentos firmados em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, incidente de assunção de competência - IAC, recurso especial repetitivo, embargos de divergência ou pedido de uniformização de interpretação de lei - PUIL/STJ).



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de  
Uniformização dos Juizados  
Especiais Federais - TNU  
SCES - Setor de Clubes  
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo  
8, Lote 9 - 2º andar  
CEP: 70200-003 Brasília/DF  
Fone: (0xx61) 3022-7300

Sessão realizada  
nos dias 17/04/2024

Esta publicação contém  
o inteiro teor de algumas  
decisões da sessão da Turma  
Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais  
Federais - TNU

Presidente da Turma:  
Ministro MOURA RIBEIRO

Secretária da Turma:  
Dra. VIVIANE DA COSTA LEITE

Membros efetivos:

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ - Turma Recursal da Seção Judiciária de Maranhão  
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará  
Juíza Federal LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO - Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia  
Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI - Turma Recursal da Seção Judiciária da São Paulo  
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo  
Juiz Federal JÚLIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juiz Federal CAIO MOYSÉS DE LIMA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR - Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Juiz de Fora- MG  
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Membros Suplentes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal OMAR CHAMON - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe  
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ - Turma Recursal da Seção Judiciária de Uberlândia  
Juiz Federal JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA  
Turma Recursal da Seção Judiciária de Tocantins  
Juiz Federal FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA  
Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso  
Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juíza Federal FLAVIA DA SILVA XAVIER - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná  
Juíza Federal ÉRIKA GIOVANINI REUPKE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de  
Uniformização dos Juizados  
Especiais Federais - TNU  
SCES - Setor de Clubes  
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo  
8, Lote 9 - 2º andar  
CEP: 70200-003 Brasília/DF  
Fone: (0xx61) 3022-7300